



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

Rua Ijuí, 500 - Fone (055) 551-1558  
CEP 98510-000 - CGC 94.442.282/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 082/94

Revoga artigos da Lei Municipal nº  
068/93 e dá outras providências.

PROFESSOR GILDO MARTENS, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

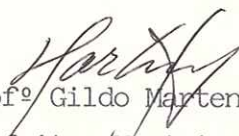
Art. 1º - São revogados os artigos 6º e seu §, 13, 14 e 15 e seus §§ da Lei Municipal nº 068/93 de 22 de dezembro de 1.993.

Art. 2º - A alíquota para cálculo do IPTU será de conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 065/93 de 22 de dezembro de 1.993.

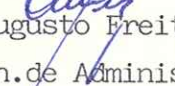
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, os artigos mencionados no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 08 de abril, de 1.994.

  
Profº Gildo Martens  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
aos 08 de abril de 1.994.

  
Augusto Freitas  
Sec.Mun.de Administração.

